



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 32/2017-CONSUP

Natal (RN), 17 de julho de 2017.

Aprova a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

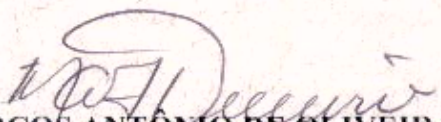
CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.028451.2017-11, de 21 de junho de 2017,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES
(Aprovada pela Resolução nº 32/2017-CONSUP, de 17/07/2017)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Lei nº 12.772, de 07 de agosto de 2012; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016 e demais relacionadas), as diretrizes regulamentadoras das atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e consequente distribuição da carga horária exercida em atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e de Gestão e Representação Institucional.

§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída garantindo a manutenção das atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão e de Gestão e Representação Institucional para funcionamento dos cursos e das atividades previstas no planejamento da instituição.

§ 2º As atividades docentes estão detalhadas e devem ser contabilizadas, para fins de distribuição da carga horária, utilizando os valores apresentados na tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 3º Considera-se a hora-aula equivalente a 45 (quarenta e cinco) minutos, de acordo com a Organização Didática do IFRN vigente.

Art. 2º Os docentes do IFRN estão submetidos a uma das seguintes jornadas semanais, de acordo com os seus respectivos regimes de trabalho:

- I – quarenta horas semanais de trabalho no regime de dedicação exclusiva;
- II – quarenta horas semanais de trabalho no regime integral;
- III – vinte horas semanais de trabalho no regime parcial.

Art. 3º Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:

- I – Atividades de Ensino;
- II – Atividades de Pesquisa e Inovação;
- III – Atividades de Extensão;
- IV – Atividades de Gestão e Representação Institucional;

Parágrafo único. Atendidas as Atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada com as demais atividades previstas neste artigo, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º As Atividades de Ensino consistem em ações vinculadas a cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica e tecnológica, de nível médio e de educação superior de graduação e de pós-graduação, em todos os níveis e modalidades, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão, no exercício da docência ou em atividades direcionadas aos estudantes.

Art. 5º As Atividades de Ensino incluem:

- I – Regência de Aulas;
- II – Preparação e Manutenção do Ensino;
- III – Apoio ao Ensino.

§ 1º A *Regência de Aulas* pode acontecer nas modalidades presencial ou à distância, na educação básica de nível médio, na educação profissional técnica de nível médio, na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), na graduação e na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a serem desempenhadas em sala de aula e em outros ambientes acadêmicos, conforme previstas no projeto pedagógico de cada curso ofertado pelo IFRN.

§ 2º Consideram-se atividades de *Preparação e Manutenção do Ensino*:

- I – preparação de aulas, de práticas laboratoriais, de ambientes didáticos e materiais de ensino;
- II – elaboração de planos de ensino e planos de aula;
- III – produção e/ou correção de instrumentos de avaliação;
- IV – registro de dados acadêmicos.

§ 3º Consideram-se atividades de *Apoio ao Ensino*:

- I – participação em reuniões pedagógicas e de grupo;
- II – acompanhamento de alunos em visitas técnicas ou culturais;
- III – atendimento ao aluno;
- IV – tutorias à distância e presenciais;
- V – orientação ou coorientação de estudantes em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em prática profissional;

VI – participação em banca de avaliação de TCC;

VII – elaboração, coordenação ou participação em projetos ou programas de ensino;

VIII – orientação e/ou coordenação de atividades científicas, artístico-culturais e/ou desportivas;

IX – atuação como membro ou coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Núcleo Central Estruturante (NCE);

X – participação e/ou coordenação de programas de nivelamento de estudos, monitoria ou olimpíadas do conhecimento;

XI – orientação de projetos integradores;

XII – orientação ou supervisão de monitores e de bolsistas;

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 6º As Atividades de Pesquisa e Inovação consistem em processos educativos para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 7º As atividades de Pesquisa e Inovação incluem:

I – desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;

II – produção acadêmico-científica, técnica ou artístico-sócio-cultural;

III – participação em programas e projetos de pesquisa e inovação;

IV – participação em comissão organizadora de eventos de pesquisa e inovação.

Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º As Atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

Art. 10 As Atividades de Extensão incluem:

- I – participação em programas e em projetos de extensão;
- II – participação e/ou organização de eventos de extensão;
- III – supervisão e/ou orientação de estudantes em programas e projetos de extensão.

Art. 11 Os projetos de extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12 As Atividades de Gestão e Representação Institucional consistem nos processos de gestão pedagógica, administrativa e financeira que se articulam ao ensino, à extensão e à pesquisa e inovação.

Art. 13 As Atividades de Gestão e Representação Institucional incluem:

- I – exercício em cargos comissionados ou função de apoio à gestão;
- II – participação em comissões, conselhos, colegiados e núcleos institucionais, permanentes ou temporários, internos ou externos;
- III – atuação em órgãos de assessoramento.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 14 Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividade docente deverá totalizar:

- I – 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;
- II – 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º No caso de a carga horária destinada ao docente não atingir os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido.

§ 2º O docente submetido ao regime de trabalho definido no inciso II deste artigo desenvolverá suas atividades, preferencialmente, em um só turno.

Art. 15 A carga horária semanal de **regência de aulas** deverá ser distribuída da seguinte forma:

- I – mínimo de 13 (treze) horas-aula, equivalente a dez horas-relógio, e, no máximo, 26 (vinte e seis) horas-aula, equivalente a 20 (vinte) horas-relógio, semanais para os docentes em regime de **tempo integral**;

II – mínimo de dez horas-aula, equivalente a oito horas-relógio, e, no máximo, 16 (dezesseis) horas-aula, equivalente a 12 (doze) horas-relógio, semanais para os docentes em **tempo parcial**;

III – máximo de dez horas-aula, equivalente a oito horas-relógio diárias;

IV – o docente deve lecionar, preferencialmente, não mais que três componentes curriculares no mesmo período letivo;

V – o docente deve lecionar, preferencialmente, não mais que três diferentes níveis de ensino (técnico, graduação, especialização, mestrado e doutorado) no mesmo período letivo;

VI – o docente não deve lecionar mais que quatro horas-aula teóricas por dia, na mesma turma, sejam dos mesmos componentes curriculares ou não.

§ 1º No caso de a carga horária destinada à regência de aulas não atingir os limites mínimos estabelecidos nos incisos I e II, caberá à Diretoria Acadêmica, em conjunto com a Coordenação de Curso e o docente, definir o respectivo complemento a ser desenvolvido, com o devido registro no sistema oficial.

§ 2º Os limites dispostos nos incisos IV e V poderão ser flexibilizados mediante avaliação do docente, da Coordenação do Curso e da Diretoria Acadêmica à qual ele está vinculado.

§ 3º Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora-aula de regência, o docente poderá ter uma hora-aula adicional para as atividades constantes no inciso II do artigo 5º.

§ 4º A carga horária dos docentes em processo de capacitação obedecerá à contabilização específica, de acordo com o regime de afastamento determinado em sua portaria de liberação.

Art. 16 O desenvolvimento e a execução de componentes curriculares na modalidade de educação à distância são considerados como aulas teóricas e práticas/laboratório e deverão ser contabilizados conforme o artigo 15, desde que não possuam remuneração específica.

§ 1º Os componentes curriculares à distância podem integrar cursos totalmente à distância ou cursos presenciais, conforme Projeto Pedagógico do Curso e legislações pertinentes.

§ 2º O planejamento de componentes curriculares à distância caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos, como salas virtuais em ambientes virtuais de aprendizagem, videoaulas, livros, estratégias didáticas, produção e seleção de objetos de aprendizagens, caracterizando atividade de preparação e manutenção do ensino.

§ 3º Devido à necessidade de elaboração de materiais didáticos que atendam às especificidades do processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares à distância, para a primeira oferta ou para a atualização da oferta, o docente fará jus à carga horária de planejamento em semestre anterior à execução do respectivo componente curricular.

§ 4º Os componentes curriculares ofertados em módulo deverão ser contabilizados na carga horária do docente, conforme sua média semanal de aulas, considerando o total de 20 (vinte) semanas por semestre.

Art. 17 O docente investido em Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Apoio à Gestão terá direito à redução de sua carga horária de regência de aulas, conforme a seguinte discriminação:

I – de 100%: ocupantes de cargo de Reitor, de Pró-Reitor, de Diretor-Geral de *campus*;

II – de 75%: ocupantes de cargo de Direção Sistêmica, Assessorias, Ouvidoria, Direção Acadêmica, Direção de Administração e demais Diretorias;

III – de 50%: designados para ocupar Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação (FCC) no *campus*; e

IV – de até 50%: designados para ocupar Função de Apoio à Gestão.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 18 Farão parte dos processos de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes do IFRN:

I – o Plano Individual de Trabalho (PIT), com a descrição das atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão ou de Gestão e Representação Institucional apresentadas nesta Resolução;

II – o Relatório Individual de Trabalho (RIT), com a descrição das atividades realizadas.

§ 1º O PIT é o documento elaborado pelo docente, que relaciona as atividades planejadas e que serão desenvolvidas ao longo do semestre letivo. Deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, registrado no sistema acadêmico oficial da Instituição e apreciado pela chefia imediata à qual está vinculado o docente.

§ 2º O PIT poderá ser acrescido de novas atividades, em casos excepcionais, ao longo do semestre, desde que validado pela chefia imediata.

§ 3º As atividades com duração inferior a um semestre letivo deverão ser informadas pelo docente no PIT, indicando o período de início e fim da atividade, conforme documento comprobatório.

§ 4º O RIT é o documento que descreve, sucintamente, as atividades desenvolvidas pelo docente, ao final de cada semestre letivo, com respectivas comprovações quando necessárias.

§ 5º O RIT será consolidado pelo docente, a partir do PIT, ao final do semestre, quando totalizada a carga horária prevista no artigo 14.

§ 6º A Direção-Geral do *campus* deverá, semestralmente, tornar públicos, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Trabalho, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente e por *campus*, inclusive pelos *campi* avançados vinculados aos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta regulamentação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior (Consup).

Art. 20 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta regulamentação serão resolvidos, em primeira instância, pelo colegiado da Direção Acadêmica à qual o docente está vinculado; em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex); e, cabendo, em

última instância, recurso ao Consup.

Art. 21 Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída no Anexo I, somente será contabilizada a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40h ou 20h).

Art. 22 O docente poderá solicitar o pagamento de horas extras relativas às atividades que excedam o limite de seu regime de trabalho, quando em serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, desde que autorizado pela chefia imediata, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112/90.

Art. 23 Respeitando-se a carga horária de regência máxima, as demais atividades poderão ser cumpridas em horário e local de livre escolha do docente.

Art. 24 A carga horária de regência poderá, quando necessário, ser computada anualmente.

Art. 25 Essa regulamentação deverá ser revisada após 12 (doze) meses da data de sua publicação.

ANEXO I

ATIVIDADES DE ENSINO

1 - Regência: aulas teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na educação básica de nível médio, educação profissional técnica de nível médio, na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (FIC), na graduação e na pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , a serem desempenhadas em sala de aula, em ambientes virtuais, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, aulas em atividades de recuperação/dependência.
100% da carga horária do componente curricular destinada à regência
2 - Centros de Aprendizagem (CA)
2 horas-aula por turma-componente curricular, até 6 horas-aula semanais
3 - Reunião pedagógica
2 horas-aula semanais
4 - Reunião de grupo
2 horas-aula semanais por grupo
5 - Orientação ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
6 horas-aula semanais, sendo até 2 horas-aula por TCC *Entende-se por TCC o que está previsto Capítulo XIII da OD/IFRN/2012.
6- Participação em banca de TCC
1 hora-aula por banca
7 - Orientação ou coorientação de estudantes em TCC ou em prática profissional
1 hora-aula por estágio, até 6 horas-aula semanais
8 - Orientação de bolsista Tutoria Acadêmica
1 hora-aula por bolsista
9 - Capacitação
2 horas-aula semanais, destinada a estudos e treinamentos realizados ou autorizados pelo IFRN
10 - Orientação e coordenação de treinamentos esportivos e/ou atividades artístico-culturais
Até 6 horas-aula semanais

11 - Membro ou coordenador do NDE ou NCE
Até 2 horas-aula semanais por núcleo
12 - Orientação de projetos integradores
2 horas-aula por projeto, sendo até 6 horas-aula semanais
13 - Preparação ou tutoria de curso presencial ou à distância
Até 4 horas-aula semanais
14 - Orientação de aluno de doutorado institucional
4 horas-aula semanais por aluno, obedecendo ao limite proposto pelo programa do doutorado
15 - Coorientação de aluno de doutorado institucional
Até 4 horas-aula semanais, obedecendo ao limite proposto pelo programa do doutorado
16 - Orientação de aluno de mestrado institucional
4 horas-aula semanais por aluno, obedecendo ao limite proposto pelo programa do mestrado
17 - Coorientação de aluno de mestrado institucional
2 horas-aula semanais por aluno, obedecendo ao limite proposto pelo programa do mestrado
18 - Orientação de aluno de pós-graduação <i>lato sensu</i> institucional
Até 2 horas-aula semanais por aluno, tendo como referência o quantitativo de 6 alunos
19 - Coordenação de estágio/prática de ensino (Licenciaturas)
Até 4 horas-aula semanais
20 - Participação e coordenação de programas de nivelamento de estudos, monitoria ou olimpíadas/torneio de conhecimento
Até 6 horas-aula semanais
21 - Coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação
Até 8 horas-aula semanais, sendo até 4 horas-aula semanais por comissão

22 - Membro de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação

Até 4 horas-aula semanais, sendo até 2 horas-aula semanais por comissão

23 - Colaboração técnica em ensino

Até 2 horas-aula semanais

ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

1 - Coordenação de projeto de pesquisa formalizado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) do IFRN

Até 8 horas-aula semanais

2 - Coordenação de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação

Até 4 horas-aula semanais

3 - Membro de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação

Até 2 horas-aula semanais

4 - Coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFRN

Até 4 horas-aula semanais

5 - Membro de projeto de pesquisa

Até 4 horas-aula semanais

6 - Participação em banca de TCC de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*

1 hora-aula por banca

7 - Orientação de alunos em programas, projetos institucionais e/ou similares

1 hora-aula semanal por aluno

8 - Coordenador de programas como Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Pró-Docência e similares, desde que não haja remuneração (bolsa)

Até 4 horas-aula semanais

9 - Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq

Até 8 horas-aula semanais, sendo até 4 horas-aula por projeto

10 - Parecer de projeto para editais institucionais

Até 2 horas-aula semanais

11 - Parecer de trabalho para evento e periódico acadêmico ou científico

Até 2 horas-aula semanais

12 - Elaboração ou tradução de livros, capítulos de livros, cartilhas, boletins, artigos científicos e manuais técnicos

Até 2 horas-aula semanais

13 - Participação em editorial ou revisão de artigo em periódico acadêmico

Até 2 horas-aula semanais

14 - Colaboração técnica em pesquisa

Até 2 horas-aula semanais

15 - Coordenação de incubadoras de empresas

Até 4 horas-aula semanais

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1 - Coordenação de projeto de extensão aprovado junto à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFRN

Até 8 horas-aula semanais

2 - Coordenação de comissão organizadora de eventos de extensão promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação

Até 4 horas-aula semanais

3 - Membro de comissão organizadora de eventos de extensão promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação

Até 2 horas-aula semanais

4 - Membro de projeto de extensão

Até 4 horas-aula semanais

5 - Orientação de aluno de extensão ou outras similares
1 hora-aula semanal por aluno (sem limite de alunos)
6 - Supervisão de estágio (alunos internos e externos à Instituição)
1 hora-aula semanal por aluno
7 - Coordenação de núcleo de extensão
Até 8 horas-aula semanais
8 - Membro de núcleo de extensão
Até 3 horas-aula semanais
9 - Colaboração técnica em extensão
Até 2 horas-aula semanais

ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

1 - Membro de conselhos
Até 4 horas-aula semanais
2 - Presidência ou coordenação de conselhos
Até 4 horas-aula semanais, sendo até 2 horas-aula por conselho
3 - Membro de comissões permanentes (CPPD / CPA / COPAC)
Até 6 horas-aula semanais
4 - Coordenação de comissões permanentes
Até 8 horas-aula por comissão
5 - Membro de comissões temporárias designadas por portaria
Até 4 horas-aula semanais durante o período de execução
6 - Coordenador ou membro de núcleo (NAPNE / NEABI / NUEAD e similares)
1 hora-aula semanal
7 - Colaboração técnica em gestão
Até 2 horas-aula semanais